

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT JOSÉ ROCHA SOBRINHO			MUNICÍPIO: BANANEIRAS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO COM A OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR.			
RELATOR CONSELHEIRO: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/04826	PARECER Nº: 017/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2024

I - HISTÓRICO:

A Sra. Kaline da Costa Adelino, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica José Rocha Sobrinho – localizada na Avenida Governador Pedro Moreno Gondim, S/N, Conjunto Major Augusto Bezerra, na cidade de Bananeiras–PB –, requereu, a este Conselho, reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar.

Na Análise de n.º 382/2023 (Diligência), realizada pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino, em 20 de dezembro de 2023, foi constatada a necessidade de algumas correções, dentre elas: atualização das carteiras GEAGE da Diretora e da Secretária, e apresentação do Diploma da coordenadora pedagógica.

Em resposta à diligência, foi apresentada a documentação solicitada: carteiras da Gestora e da Secretária atualizadas, e o Diploma da Coordenadora Pedagógica (Maria Luciene), verificando-se, assim, o cumprimento da diligência.

Em 28 de dezembro de 2023, a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE encaminhou o Processo ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 2ª Gerência Regional de Educação, para emissão de Relatório da inspeção prévia realizada pelo Chefe do NAGE, Matheus Constantino. Este analisou todas as condições necessárias para o atendimento da demanda solicitada.

II – ANÁLISE:

A ECIT José Rocha Sobrinho, localizada em Bananeiras (PB) (2ª GRE), foi criada em 30 de novembro de 1962, sob a Lei n.º 2.946, publicada no DOE/PB, em 08/12/1986, subordinada à SEE/PB, e autorizada pela Resolução n.º 251/82, para funcionar como Escola Estadual de 1º e 2º Graus José Rocha Sobrinho, publicada no DOE/PB, em 20/10/1982; ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O Processo foi analisado pela assessora técnica supracitada em conformidade com a Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em seu art. 33, § 3º, que determina os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento para cursos técnicos presenciais de nível médio.

Segundo a análise da assessora: o corpo Técnico/Administrativo/Pedagógico está habilitado legalmente; o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão do Decreto Estadual Autorizativo n.º 36.015, de

08/07/2015, publicado no DOE/PB, em 09/07/2015, o qual cria a oferta para o Curso Técnico em Serviço de Bar e Restaurante.

A solicitação encontra amparo na norma legal – Resolução n.º 340/2001 –, na qual destacamos:

Art. 5º O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

Art. 33. A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02 (dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 04 (quatro) anos. (Redação alterada pela Resolução n.º 237/2003)

III – PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e tendo como base a análise técnica deste Conselho, o Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 2ª GRE e a documentação apresentada pela ECIT José Rocha Sobrinho, **sou favorável ao pleito, nos termos do pedido de reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar, por um período de 4 (quatro) anos**, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB